



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Ato da Mesa Diretora nº 09/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 24 da Resolução nº 03/2012 de 27 de novembro de 2012 (Regimento Interno), neste ato representado pelo seu presidente, vereador **INALDO ANDRADE**, pelo seu 1º secretário vereador **NETINHO FIGUEIREDO** e pelo seu 2º secretário vereador **LICO**, em resposta ao requerimento subscrito pelos vereadores Josauro Pereira da Costa, José Inácio da Cunha, Lucília Luiz de Freitas, Mauri Batista da Silva, Roberto da Silva e Roni Peterson de Andrade Alencar, vem esclarecer e decidir o que se segue:

Trata-se de requerimento assinado pelos vereadores **JOSAURO PEIREIRA DA COSTA, JOSÉ INÁCIO DA CUNHA, LUCÍLIA LUIZ DE FREITAS, MAURI BATISTA DA SILVA, ROBERTO DA SILVA E RONI PETERSON DE ANDRADE ALENCAR** solicitando à mesa diretora da Câmara a análise de certos fundamentos jurídicos a respeito da atual conjuntura do município e seus desdobramentos na aplicação ou não do art. 8º da Lei Orgânica do Município com a redação dada pela Emenda a LOM de nº 01/2019.

Nos termos do Art. 116 do Regimento Interno, requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

À Casa Legislativa, por meio de seu órgão de direção (mesa diretora) cabe responder os questionamentos formulados na intenção de aplicar o



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Regimento Interno da Casa em consonância com dispositivos da Constituição Federal.

Antes de adentrar no mérito da questão importante destacar a competência/legitimidade da Mesa Diretora, composta por seu presidente, 1º e 2º secretários, para analisar a matéria.

O Regimento Interno, Resolução 03/2012, nos termos do Art. 24, inciso I, confere à Mesa da Câmara (mesa diretora) a atribuição de tomar todas as medidas necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos.

Além disso, também compete a Mesa Diretora a função de administrar a Câmara Municipal, nos termos do mesmo Art. 24 em seu inciso II.

Os questionamentos levantados pelos seis vereadores signatários giram em torno da ilegalidade/inconstitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica 01/2019, que alterou o art. 8º da Lei Orgânica do Município para constar a seguinte redação:

Art. 8º: Verificando-se a vacância do cargo de prefeito e vice-prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – Ocorrendo a vacância a menos de seis meses do final do mandato, a eleição para ambos os cargos será realizada pela Câmara Municipal de forma indireta.

Havendo questionamento acerca da ilegalidade da referida Emenda à Lei Orgânica, direcionados à Mesa Diretora, compete ao presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

junto ao 1º e 2º secretários de assinarem os atos da Mesa, nos termos do Art. 25, par. 1º, inciso II, alínea “d” do Regimento Interno.

Motivo pelo qual resta claro e evidente a competência do presidente, junto ao 1º e 2º secretários de assinarem o presente ato de resposta ao requerimento formulado.

A controvérsia da presente questão traz desdobramentos importantes para o município e prevendo isso o diploma de regência interna da Casa prevê a competência do presidente para interpretar o Regimento Interno quando houver assunto controvertido. A saber:

Art. 25. O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas.

Par. 1 – São atribuições do presidente, além de outras expressas neste Regimento Interno ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

VI – Quanto à sua competência geral:

h) Interpretar o Regimento Interno em assunto controvertido.

Por questões de isonomia e igualdade, e prezando pela importância da análise por partes dos outros membros da Mesa, faz-se necessário que toda a Mesa Diretora analise e formule, conjuntamente, a resposta que se requer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Feitas as presentes considerações, não há o que se questionar acerca da competência/ legitimidade da Mesa Diretora para analisar as matérias veiculadas que, por organização, serão esmiuçadas em tópicos independentes.

I – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO IMEDIATA DA EMENDA À LEI ORGÂNICA PARA A PRESENTE LEGISLATURA

A discussão levantada gira em torno da possibilidade ou não da Emenda que foi aprovada no dia 12 de Março de 2019 produzir efeitos para a mesma legislatura.

Fato notório é que a referida Emenda fora aprovada dentro do biênio 2019/2020, momento em que a atual Mesa Diretora (com exceção de seu antigo presidente, Ver. Jefferson Kita) já exercia de pleno direito as atividades diretivas da Casa Severaque Dionísio.

Seria, então, a própria Mesa que dirigiu os trabalhos que culminaram com a aprovação, beneficiária direta das alterações tomadas.

A constituição Federal de 1988, dentro inúmeros princípios que regem a segurança jurídica, elenca o do “*tempus regit actum*” afirmando que a Lei aplicável ao caso em espécie será a do momento do acontecimento.

No caso concreto, a Emenda referida, se válida, só poderia prospectar seus efeitos para o futuro, não podendo abarcar as situação passadas.

Sabe-se que durante a aprovação da lei, estava (como ainda o está) ocorrendo a legislatura 2016/2020, mais precisamente o segundo biênio do mandato, nos termo do Art. 15 do Regimento Interno da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de Novembro de 1960

Não poderia, então, uma alteração na Lei Orgânica do Município, produzir efeitos práticos para a mesma legislatura em que foi aprovada. Beneficiando, diretamente, os próprios vereadores que compuseram a Mesa Diretora que dirigiu os trabalhos de aprovação.

Deve, como qualquer outra aprovação que afete diretamente os parlamentares, prospectar seus efeitos apenas para a próxima legislatura.

O princípio da anterioridade, aplicável à situações do porte, está encartado no art. 29 da Constituição Federal:

Art. 29 VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

Isso se dá por respeito ao princípio da impessoalidade encartado em nossa Constituição Federal que proíbe, dentre outros, que vereadores realizem alterações que possam beneficiá-los ainda na mesma legislatura, à exemplo do que acontece com a alteração de subsídios.

Por questões de impessoalidade não se pode alterar Leis com aplicação imediata, pois estaria se criando condições para que os Vereadores eleitos legissem em causa própria, em afronta à moralidade e impessoalidade.

Em análise a situação de alteração de subsídios (que só podem prospectar seus efeitos na próxima legislatura), mas que aplica-se igualmente ao presente caso (mudança da Lei Orgânica) para benefício imediato na mesma legislatura de aprovação, vários tribunais já se posicionaram sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Decisão de Consulta nº 2073 1.A fixação dos subsídios dos Vereadores deve observar o princípio da anterioridade, nos termos dos arts. 29, VI, da Constituição Federal e 111, VII, da Constituição Estadual; 2. Em respeito ao princípio da anterioridade, o projeto de lei que trata do subsídio dos Vereadores deverá ser aprovado pela Câmara Municipal no prazo previsto na Constituição Estadual, ou na Lei Orgânica do Município, se esta indicar prazo maior. Contudo, a sanção ou a deliberação pela Câmara acerca de eventual veto pelo Chefe do Poder Executivo devem ocorrer antes das eleições municipais, sob pena de serem mantidos os subsídios fixados para a legislatura anterior, admitindo-se apenas a revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O ministro Marco Aurélio, em caso que pode ser usado com a mesma *ratio*, posicionou pela impossibilidade de alteração de Leis que possa beneficiar diretamente os vereadores, POIS ISSO SERIA LEGISLAR EM CAUSA PRÓPRIA!

STF – RE 213.524-1/SP: “(...) faz-se ver que a cláusula referente à fixação da remuneração na legislatura em curso visa a colar ao ato equidistância, independência, razão pela qual o momento propício estaria no período que antecede ao pleito, já que com este ter-se-ia a ciência dos que viriam a beneficiar-se da nova fixação. Esse enfoque atende a mens legis da norma constitucional. A razão de ser de fixar-se ao término da legislatura em curso a nova remuneração está,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

justamente, em buscar-se a almejada equidistância, obstaculizando-se, assim, procedimento que implique legislar em causa própria ou em prejuízo daqueles de facção política contrária.

É questão de segurança jurídica que essas modificações, como qualquer outra que possa beneficiar diretamente os vereadores, apenas opere seus efeitos na legislatura seguinte, ou seja: 2021/2024.

II – DA ILEGALIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO – INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA EMENDA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fora levantado pelos vereadores que assinaram o requerimento que não havia sido publicada a Emenda à Lei Orgânica que alterou o art. 8º da LOM no Diário Oficial do Município.

Esse fato faria com que a alteração não tivesse respeitado o devido processo legislativo, e por isso, não haveria entrado em vigor.

Sabe-se que para que toda Lei possa produzir efeitos no mundo jurídico ela tem, obrigatoriamente, que passar por um rígido procedimento legislativo. A não atenção a esse procedimento gera a nulidade do ato, com a consequente impossibilidade de que produza efeitos jurídicos.

A emenda que não respeita o processo legislativo nasce morta, é, para todos os fins, nula.

No caso do requerimento que se responde, fora juntado o Ofício GAPRE n. 70/2019, em que consta o envio pelo então presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Municipal de Bayeux, Ver. Jefferson Kita, datado de 14/03/2019 (um dia após a aprovação da Emenda) ao prefeito do Município, Sr. Gutemberg de Lima Davi, a promulgação da Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019 para a “devida publicação no Diário Oficial do Município”.

Fora, juntado, ainda, ofício expedido pelo Sr. Paulo Odilon da Costa Neto, secretário chefe de gabinete da prefeitura municipal de Bayeux, que veio acompanhado de uma declaração assinada pelo senhor David Coelho Moura de Lemos sócio gerente da Sal da terra gráfica e editora Ltda.

Trata-se, segundo consta na declaração, da gráfica responsável pelas publicações do Diário Oficial de Bayeux/PB. No documento declarante afirma que:

“A Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019, que altera o art. 8º da Lei Orgânica do município de Bayeux e dá outras providências”, NÃO foi publicada no Diário Oficial de Bayeux por esta gráfica”.

Não há dentro do processo legislativo qualquer menção a Publicação no Diário Oficial do Município de Bayeux da Emenda à Lei Orgânica n. 01/2019.

Dentro desse cenário percebe-se que o processo legislativo não teve seu ato final: o ato de publicação no Diário Oficial do Município.

Motivo pelo qual, padece o referido procedimento de um vício insanável: a falta de publicidade necessária a toda e qualquer Lei brasileira. Essa mácula leva o terrível fato de estar-se utilizando uma Lei com uma redação incorreta, que nunca produziu efeitos no mundo jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de Novembro de 1960

Nos casos em que o município tiver Diário Oficial, como é o caso de Bayeux que possui diário próprio de acordo com a Lei n. 296/79 em seu Art. 1º, as publicações devem ser feitas no órgão oficial, sob pena de não produzirem efeitos jurídicos.

Em contexto próprio, o Tribunal Superior do Trabalho, afirmou a tese:

"EMBARGOS. MUDANÇA DE REGIME. LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO REGIME ESTATUTÁRIO. PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA. VALIDADE. A regra é a de que a publicação de atos do Poder Público deve ser feita em órgão oficial. Entretanto, ausente jornal oficial no município, considera-se válida a publicação pelos meios que rotineiramente se veiculam os atos oficiais na localidade, como a afixação no átrio da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Exegese do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. Embargos conhecidos e providos" (E-RR-34500-96.2006.5.07.0023, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 26/11/2010).

Não é o caso de Bayeux, que tem órgão oficial e deveria ter sido publicado pelo então prefeito Gutemberg de Lima Davi. Esse não o fez, não sabe-se o motivo.

Mas na ausência de publicação (e existindo Diário Oficial) a Emenda à Lei Orgânica deve ser considerada inválida, nula e sem vigor, não produzindo efeitos no mundo jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Importante constar que a própria Emenda em seu art. 2º afirma que:

“Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação”.

Se não houve publicação, a própria emenda prevê que a mesma não entrará em vigor, ou seja: não produzirá seu principal objetivo de alterar a redação anterior da LOM.

A antiga redação do art. 8º da Lei Orgânica do Município assim rezava:

Art. 8º: Vagando os cargos de prefeito e vice-prefeito far-se-á eleição pela Câmara de vereadores trinta (30) dias depois de aberta a última vaga, salvo quando faltarem menos de quinze (15) meses para o término do mandato, hipótese que assumirá para a conclusão do mandato e chefia do Poder Executivo o presidente da Câmara Municipal ou, no caso de impedimento deste, por aquele que a Câmara eleger.

A ausência de atenção à publicidade dos atos administrativos é mácula insanável no processo legislativo. O que impõe a anulação do ato eivado de vício e a aplicação da redação anterior à modificação que deveria ter sido trazida pela Emenda n. 01/2019.

III – INSTABILIDADE POLÍTICO-SÓCIAL COM MAIS UMA ALTERNANCIA DE PODER – JURISPRUDÊNCIA DE “CRISE” DO STF E TSE



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

É claro que o mundo todo enfrenta uma situação nunca antes vista, o Brasil é hoje um dos países com mais casos de COVID-19 no mundo.

A cidade de Bayeux, juto à grande João Pessoa, é uma das regiões em que o vírus mais se espalha. Tudo isso causa à população uma situação muito grave de instabilidade de saúde pública e financeira.

È claro que nessa situação a atuação dos gestores é muito importante para diminuir ou atenuar os graves efeitos que essa situação impõe e nesse momento, não podemos nos furtar, a saber, que a instabilidade política com a inconstância de que um novo gestor traz, só tem a causar prejuízos à população de nossa sofrida cidade.

Nesse sentido o próprio presidente do STF, Min. Dias Toffoli, ao analisar um pedido de suspensão de liminar defendeu que, no presente momento, a eventual mudança de gestor causaria um impacto negativo na sociedade.

São trabalhos que param de ser feitos, obras que paralisam servidores e fornecedores que não são pagos: toda a população que sofre.

Por isso, afirmou que:

Em consideração ao momento de excepcionalidade causada pela pandemia da Covid-19, destaco o exposto por mim na SL 1.341/PA (Dje de 23/06/2020): "(...) os esforços do Poder Público, em todas as esferas de atuação, estão redobrados, no combate à disseminação do coronavírus, bem como na tentativa de equacionar suas graves consequências na saúde pública, notadamente no âmbito dos municípios, que viram, de uma hora para outra, multiplicar as demandas de internação em suas nem sempre suficientes redes hospitalares. As consequências desses fatos na gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de Novembro de 1960

pública municipal não podem ser desprezados e, assim, agrega-se um novo fundamento às referidas decisões, a recomendar que, nesse grave momento da vida pública do município, não se promova, novamente, outra alteração no comando do Poder Executivo local, ainda mais de uma forma assim abrupta, com as consequentes trocas de posição de comando, que isso naturalmente implica, o que pode comprometer seriamente a dramática situação vivenciada, no âmbito de sua saúde pública, em razão da pandemia.”

O que se pretende extrair do presente julgado é que Bayeux não aguenta mais a troca incessante de gestores, se a própria justiça assim determinou, não há como a Câmara Municipal pensar de modo diferente.

No mesmo sentido ocorreu a suspensão da eleição suplementar para prefeito do município de Dona Inês/PB, no caso, o ministro relator OG Fernandes, afirmou, em sua decisão que:

“... Importa frisar que no tocante à pandemia causada pelo Novo Coronavírus, o cenário que hoje vivenciamos é ainda mais preocupante que a ministra Rosa Weber ao decidir suspender o certame suplementar para o cargo de senador no Estado do Mato Grosso. Parece-me pertinente adotar a mesma solução alcançada pela Ministra Presidente no caso supracitado, com a suspensão do certame suplementar e a determinação do retorno do autor ao cargo.” (TSE – Ação Cautelar 0600454-24.2020.6.00.0000 (Dona Inês/PB) – Rel. Og Fernandes).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

O que se pretende, com essas decisões é garantir a estabilidade do município, ainda mais no caso de Bayeux que vivencia sua 4ª gestão em menos de 4 anos.

Esse fato deve ser levado em consideração, uma nova eleição, mesmo que indireta, causaria ainda mais instabilidade, como o próprio STF e TSE dizem.

Motivo pelo qual esse fundamento, autônomo aos demais, também deve ser levado em consideração.

IV – DA ÁPLICAÇÃO AS SÚMULA 473 – STF

Diante dos fundamentos elencados nos tópicos acima descritos, tem-se incontestável que a emenda a Lei Orgânica esta eivada de vícios insanáveis, de fato e de direito nunca entrou em vigor e ainda que tivesse entrado, teria esbarrado no fundamento da impossibilidade de produzir efeitos na mesma legislatura.

Somem-se a isso as recentes decisões do TSE e STF, esta última especificamente na cidade de Bayeux/PB, que afirmam que as cidades, diante da pandemia do COVID-19, não mais comportam alternâncias de poder, ainda mais faltando menos de 3 meses para as eleições marcadas para novembro do corrente ano.

Não podendo produzir efeitos no mundo jurídico, motivo pelo qual o próprio Supremo Tribunal Federal, na súmula 473 autoriza a administração pública a rever os atos eivados de vícios que o tornem ilegais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O controle dos atos administrativos é metier *interna corporis*, de competência do ente legislativo que emitiu o ato viciado. Motivo pelo qual. Sabe-se que, por questões de segurança jurídica e em atenção aos princípios da administração pública a prospecção de efeitos de uma emenda que nunca entrou em vigor há de causar uma instabilidade social que a cidade de Bayeux não mais comporta.

Respeitado o Regimento Interno da casa, bem como as diretrizes estabelecidos na Constituição Federal se impõe a resposta que segue.

V – DECISÃO DA MESA DIRETORA

Diante dos fundamentos trazidos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições regimentais, decide, em ato da Mesa, acolher os fundamentos elencados no requerimento assinado pelos 6 vereadores para que seja declarada a nulidade da Emenda à Lei Orgânica e a consequente aplicação da antiga redação do art. 8º da LOM, sendo aplicável a seguinte redação: "Art. 8º: Vagando os cargos de prefeito e vice-prefeito far-se-á eleição pela Câmara de vereadores trinta (30) dias depois de aberta a última vaga,



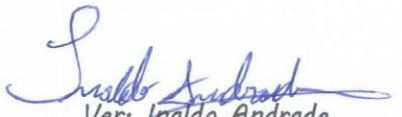
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de Novembro de 1960

salvo quando faltarem menos de quinze (15) meses para o término do mandato, hipótese que assumirá para a conclusão do mandato e chefia do Poder Executivo o presidente da Câmara Municipal ou, no caso de impedimento deste, por aquele que a Câmara eleger”.

Ressalta, ainda, que, nos termos do Art.161, os recursos contra atos do presidente, da Mesa Diretora da Câmara ou do presidente da Comissão serão interpostos no prazo de 10 dias, contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à presidência.

Bayeux, 27 de Julho de 2020.


Ver. Inaldo Andrade
Presidente


Ver. Wetinho
1º Secretário


Ver. Lico
2º Secretário